A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS. Nº
DPA

LEI Nº 4657 ***,DE*** 08 ***DE*** Agosto ***DE 2017.***

Ementa: Dispõe sobre a implantação de Sistema Fotovoltaico nas futuras instalações públicas a serem construídas ou reformadas.

Art. 1º - Caberá ao Município a implantação de Sistema Fotovoltaico nas instalações de próprios públicos quando se tratar de novas construções.

Parágrafo Único - Em se tratando de próprios já existentes a implantação do sistema referido no *caput* deverá ser observada quando a reformar atingir mais de 30% (*trinta por cento*) da estrutura original.

Art. 2º - Entende-se como próprios públicos as instalações públicas como Escolas, Creches, Pronto Socorro, Hospitais, Postos de Saúde, Bases da Guarda Municipal, Quadras, Ginásios Poliesportivo, Departamentos Administrativos, Cultural e Social, dentre outros que compuseram bens imóveis do Município de Barra Mansa.

Art. 3º - As despesas com a execução dá presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da destinada às obras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 ***DE*** Agosto ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
12/08
Edição 1471 8

Ver. Wellington Pires